



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pilões

CNPJ: 08.786.626/0001-87
Praça João Pessoa, 48 - Centro - CEP: 58.393-000

LEI nº 071/2001.

Altera a alínea “a”, do Inciso II, Artigo 3º da Lei Municipal 12/96 e dá outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alínea “a”, do Inciso II, Artigo 3º, da Lei nº 12/96, passa a vigorar a seguinte redação;


II.....

a) representante(s) do Sindicato Patronal Rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 04 de Maio de 2001.


IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional